



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 27 de Outubro de 2022 Ano XXV

Nº 5858

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de outubro de 2022.

ATO Nº 7761, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202210-08524, ingressado por ALINE LUIZA DE PAULO EVANGELISTA, servidora pública municipal, Matrícula nº 94.619, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Saúde sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202210-08524, proferida através de Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 17 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, ALINE LUIZA DE PAULO EVANGELISTA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX52 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 045.XXX.XXX-50, do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Matrícula nº 94.619, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7762, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202210-08544, ingressado por ANDRÉ LUIZ COELHO DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula nº 92.154, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Saúde sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202210-08544, proferida através de Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 17 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, ANDRÉ LUIZ COELHO DA SILVA, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX08 SSP/CE, inscrito no CPF nº 074.XXX.XXX-13, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 92.154, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 17 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEAGRI

PORTARIA N.º 036/2022 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO N. 2022.10.11-0001 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO RURAL LOCALIZADO NO SÍTIO JUREMA, ANTIGO SÃO GONÇALO, PARA IMPLANTAÇÃO DE HORTAS E PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS PARA OS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor ANTONIO GEBSON PINHEIRO, RG: 20XXXXXXXX43- SSP/CE, CPF: 054.XXX.XXX-54, Cargo / Função: Tecnólogo em Irrigação, Matrícula n. 00092468, para a função de FISCAL DO CONTRATO n. 2022.10.11-0001 - Locação de Imóvel Rural para implantação de HORTA - SÍTIO JUREMA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 27 de outubro de 2022.

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO

Portaria nº 015/2021 - GAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 550 /2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “ANTONIO BRENO BERNARDO DA SILVA” inscrito no CPF: 044.XXX.XXX-58, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 20/10/2022 com retorno dia 22/10/2022, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RNQ- 8I62 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 552 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: " JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 20/10/2022 com retorno dia 22/10/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA K LW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEJUV

COMUNICADO

Vimos por meio deste informar aos nossos munícipes que, nos dias 28, 29 e 30 de outubro, NÃO haverá desenvolvimento de atividades esportivas na SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV. Motivo: o Ginásio Poliesportivo receberá as Forças Armadas que farão a segurança no 2º turno das Eleições no município de Juazeiro do Norte.

A Secretaria retornará com suas atividades, dentro da normalidade, na segunda-feira (31/10), a partir das 13h00.

Agradecemos a compreensão de todos.

Juazeiro do Norte - CE, 27 de outubro de 2022.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude.

Portaria nº 0010/2021.

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITRIAL URBANO - IPTU. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022007182

REQUERENTE: UNIQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

CPF/CNPJ: 16.676.166/0001-62

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1114434

REPRESENTANTE: MANOEL FURTADO DOS SANTOS NETO

CPF: 543.XXX.XXX-68

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITRIAL URBANO - IPTU. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Efetuada o pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído. Consubstancia, na verdade, direito subjetivo do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência. Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o "pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor".

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 165 da Lei do Código Tributário Nacional.

No Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013), a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, em seu art. 299 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber: Art. 299. *As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

A requerente alega pagamento em duplicidade do IPTU 2020 do imóvel de inscrição municipal nº 1045073. Em consulta ao Sistema de Arrecadação do Município, no dia 16 de novembro de 2020, verifica-se pagamento em duplicidade do IPTU 2020, do imóvel nº 1045073, crédito nº 3448263, no valor de R\$ 513,59 (quinhentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), conforme consta no comprovante de pagamento apresentado pelo contribuinte e no espelho do lançamento emitido pelo sistema municipal.

Ressalto que a requerente, até a emissão dessa relatoria, não possui débitos com o fisco, não podendo assim aplicar o instituto da compensação.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO para que seja restituído ao requerente o valor R\$ 513,59 (quinhentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de outubro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE

LOCALIZAÇÃO - TLL/ALVARÁ. MANTIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO - TFE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022006923

REQUERENTE: CACTUS CONTROLLER CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 18.356.974/0001-78

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1118628

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, referente aos exercícios de 2020 a 2022, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, a requerente solicita a impugnação da TFE de 2020 a 2022 por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. De fato, a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exige as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exige de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de outubro de 2022

Francisco Gentil de S. N. Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria 0270/2022

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL/ALVARÁ. MANTIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO. TAXA NÃO SE ENCONTRA NO SISTEMA DE DADOS DO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022006685

REQUERENTE: FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 28.850.529/0001-13

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1188481

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, referente aos exercícios de 2020 a 2022, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, a requerente solicita a impugnação da TFE de 2022 por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

No entanto, analisando o cadastro do contribuinte supracitado verificou-se que a taxa impugnada não foi constituída, havendo perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber: Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Isto posto, comunica que o referido processo será EXTINTO E ARQUIVADO, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de outubro de 2022

Francisco Gentil de S. N. Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria 0270/2022

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/ALVARÁ. NÃO HOUE VÍCIO DE LANÇAMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022006349

REQUERENTE: MALU SELF SERVICE ALIMENTOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 18.251.351/0001-30

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1119122

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação da TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, exercício 2022, sob alegação que a atividade da empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Assim, examinando a matéria verifica-se a TVS tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 551 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécies, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, a requerente impugna a TVS por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. De fato, a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará sanitário, e não a taxa de inspeção sanitária supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de vigilância sanitária (TVS).

Assim, a própria declaração de dispensa de alvará sanitário adverte: *“Todavia, os responsáveis pelo estabelecimento em epígrafe firam cientes de que estão sujeitos a fiscalização da vigilância sanitária para verificação do cumprimento de requisitos para a prevenção de risco a saúde individual e coletiva da população resultante das atividades desenvolvidas, (...)”*

Isto posto, comunica que o processo foi INDEFERIDO, será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de outubro de 2022

Ildevania Felix De Lima Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/ALVARÁ. NÃO HOUE VÍCIO DE LANÇAMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022006501

REQUERENTE: ROSEANE CHAVIER DA SILVA

CPF/CNPJ: 32.045.769/0001-12

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1199009

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação da TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, exercício 2022, sob alegação que a atividade da empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Assim, examinando a matéria verifica-se a TVS tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 551 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécies, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, a requerente impugna a TVS por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. De fato, a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará sanitário, e não a taxa de inspeção sanitária supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de vigilância sanitária (TVS).

Assim, a própria declaração de dispensa de alvará sanitário adverte: *“Todavia, os responsáveis pelo estabelecimento em epígrafe firmam cientes de que estão sujeitos a fiscalização da vigilância sanitária para verificação do cumprimento de requisitos para a prevenção de risco a saúde individual e coletiva da população resultante das atividades desenvolvidas, (...)”*

Isto posto, comunica que o processo foi INDEFERIDO, será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de outubro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2022.10.25.3. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2022.10.25.3, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA para animais, localizada no bairro Lagoa Seca, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 16 de novembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de outubro de 2022. José Maria Ferreira Pontes Neto – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Complementar – Pregão Eletrônico nº 2022.08.23.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.08.23.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 34.153.950/0001-78 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de Outubro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE DISTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Extrato de Distrato de Termo de Credenciamento nº 02/2020-SEAD. CREDENCIANTE: Município de Juazeiro do Norte. CREDENCIADA: HAPVIDA Assistência médica LTDA. CNPJ nº 63.554.067/0001-98. OBJETO: A rescisão unilateral do Termo de Credenciamento nº 02/2020-SEAD cujo objeto é a operação de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem mediante pagamento consignado em folha aos servidores públicos municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, Inciso II e Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIO: Francisco Hélio Alves da Silva, Secretário Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ERRATA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO –SEDEST**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, **TORNA PÚBLICO ERRATA ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022**, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO de 24 de outubro de 2022, onde:

SE LÊ:

2.1

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CARGOS PREVISTOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE COZINHA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	11	40H	R\$1.212,00
MOTORISTA CNH 'A e B'	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO "AB"	12	12h/36h	R\$1.212,00
MOTORISTA CNH 'C e D'	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO "C e D"	4	12h/36h	R\$1.500,00
FACILITADOR DE ARTES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	12	40H	R\$1.212,00
PORTEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	20	12h/36h	R\$1.212,00
VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	20	12h/36h	R\$1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-ASG	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	45	40H	R\$1.212,00



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ENTREVISTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CAPACITAÇÃO COMPROVADA COMO ENTREVISTADOR CERTIFICADA PELO MDS	30	30H	R\$1.212,00
VISITADOR (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	32	40H	R\$1.212,00
RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	15	40H	R\$1.212,00
TECNICO DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA	1	40H	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	2	40H	R\$ 1.212,00
CUIDADOR (FEMININO)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	30	12H/36H	R\$1.212,00
CUIDADOR (MASCULINO)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	12H/36H	R\$1.212,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE INFORMÁTICA	2	40H	R\$1.212,00
AUXILIAR DE ARQUIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	40H	R\$1.212,00
AUXILIAR DE ESTOQUE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2	40H	R\$1.212,00

2.1

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CARGOS PREVISTOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA	Vagas p/ pessoas trans e travestis 3% Lei 5.296/2022	CARGA HORÁRI A	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE COZINHA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	11	10	1	40H	R\$1.212,00
MOTORISTA CNH 'A e B'	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO "AB"	12	11	1	12h/36h	R\$1.212,00
MOTORISTA CNH 'C e D'	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO "C e D"	04	3	1	12h/36h	R\$1.500,00
FACILITADOR DE ARTES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	12	11	1	40H	R\$1.212,00
PORTEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	20	19	1	12h/36h	R\$1.212,00
VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	20	19	1	12h/36h	R\$1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-ASG	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	45	44	1	40H	R\$1.212,00
ENTREVISTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CAPACITAÇÃO COMPROVADA COMO ENTREVISTADOR CERTIFICADA PELO MDS	30	29	1	30H	R\$1.212,00
VISITADOR (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	32	31	1	40H	R\$1.212,00
RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	15	14	1	40H	R\$1.212,00



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

TECNICO DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA	01	01	*	40H	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	02	02	*	40H	R\$ 1.212,00
CUIDADOR (FEMININO)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	30	29	1	12H/36H	R\$1.212,00
CUIDADOR (MASCULINO)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	05	4	1	12H/36H	R\$1.212,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE INFORMÁTICA	01	01	*	40H	R\$1.212,00
AUXILIAR DE ARQUIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	05	04	01	40H	R\$1.212,00
AUXILIAR DE ESTOQUE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	01	*	40H	R\$1.212,00

2.1

5.9- Fica reservado o percentual de 3% (três por cento) das vagas para pessoas trans e travesti, nos moldes da Lei Municipal 5.296/2022.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

5.10 - Para os efeitos da Lei Municipal nº 5.296/2022, consideram-se pessoas trans e travestis aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da autodeclaração.

5.11 – Será instituída uma comissão de heteroidentificação, conforme art.2º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 5.296/2022, que será composta por 03 membros, nomeados por meio de Portaria da Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, que atuarão no ato da inscrição com a finalidade de atestar a autodeclaração.

5.12- Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas as pessoas trans e travestis estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

5.13 – Os candidatos além de concorrer as vagas destinadas as cotas, concorrerão com as vagas de ampla concorrência.

5.14 – Os(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros estabelecidos para as cotas deverão preencher e assinar a autodeclaração no ato da inscrição, conforme modelo, em anexo.

5.15 - Os candidatos que não declararem essa condição, por ocasião da inscrição, não poderão, posteriormente, interpor recurso em favor da sua situação.

5.16 - Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas como Pessoa Trans e Travesti classificados(as), além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, constando em ambas as listas a nota final de aprovação e a classificação ordinal.

5.17 – A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no certame foi igual ou superior a 03 (três).

5.18 – Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos trans ou travestis, esta será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5(zero virgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).

5.19 – Em caso de desistência de candidato(a), aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) posteriormente classificado na lista de vagas reservadas.

5.20 – A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre os números de vagas totais e o número de vagas reservadas.

5.21 A comissão avaliará:

a) a informação prestada na ficha de inscrição quanto à condição de Pessoa Trans e Travesti.

b) o reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;

c) a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

documentos com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros); e
d) a escuta de relato da transição do candidato nos casos em que a comissão avaliar necessário.

SE LÊ:

VIGIA

- Zelar pela guarda do patrimônio municipal e exercer serviço de vigilância; percorrer sistematicamente inspecionando as dependências dos prédios escolares; proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto escolar; controlar fluxo de pessoas, identificando e orientando o deslocamento das pessoas nos ambientes internos.

LEIA-SE:

VIGIA

- Zelar pela guarda do patrimônio municipal e exercer serviço de vigilância; percorrer sistematicamente inspecionando as dependências dos prédios vinculados a SEDEST; proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades nos equipamentos; controlar fluxo de pessoas, identificando e orientando o deslocamento das pessoas nos ambientes internos.

Juazeiro do Norte-CE, 26 de Outubro de 2022.

Josineide Pereira de Sousa Lima
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS (TRANSEXUAL TRANSGÊNERO ou TRAVESTI)

Eu,

portador/a do CPF n.º _____ e documento de identidade n.º _____,
_____, optante pelo nome social _____,

candidato/a ao ingresso por meio do edital de seleção n.º _____ da Secretaria de
Desenvolvimento Social e Trabalho para o cargo de _____, declaro
minha condição de PESSOA TRANS (transexual, transgênero e travesti):

- Transexual
 Travesti
 Transgênero

Declaro ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente que a declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará na exclusão do candidato(a), e que estou ciente de que a informação falsa poderá submeter-me ao previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro

_____, ____/____/2022.

Assinatura do/a declarante



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**ERRATA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO –SEDEST**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, **TORNA PÚBLICO ERRATA ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022**, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO de 24 de outubro de 2022, onde:

SE LÊ:

2.1

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CARGOS PREVISTOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	EXIGÊNCIA/HABILITAÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL PARA O CADASTRO ÚNICO	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE	04	30H	R\$2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE	02	30H	R\$2.000,00
SUPERVISOR (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ)	ENSINO SUPERIOR COMPLETO PREFERENCIALMENTE EM PSICOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL	4	40H	R\$ 2.000,00
ADVOGADO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE (OAB)	5	20H	R\$ 2.000,00
ANALISTA DE SISTEMAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ANÁLISE DE SISTEMAS	1	40H	R\$ 2.500,00



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

LEIA-SE:

2.1CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CARGOS PREVISTOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	EXIGÊNCIA/HABILITAÇÃO	Vagas totais	Vagas Ampla Concorrência	Vagas p/ pessoas trans e travestis 3% Lei 5.296/2022	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL PARA O CADASTRO ÚNICO	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE	04	03	01	30H	R\$2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE	02	02	*	30H	R\$2.000,00
SUPERVISOR (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ)	ENSINO SUPERIOR COMPLETO PREFERENCIALMENTE EM PSICOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL	04	3	01	40H	R\$ 2.000,00
ADVOGADO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE (OAB)	05	04	01	20H	R\$ 2.000,00
ANALISTA DE SISTEMAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ANÁLISE DE SISTEMAS	01	01	*	40H	R\$ 2.500,00

5.9- Fica reservado o percentual de 3% (três por cento) das vagas para pessoas trans e travesti, nos moldes da Lei Municipal 5.296/2022.

5.10 - Para os efeitos da Lei Municipal nº 5.296/2022, consideram-se pessoas trans e travestis aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da autodeclaração.

5.11 – Será instituída uma comissão de heteroidentificação, conforme art.2º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 5.296/2022, que será composta por 03 membros, nomeados por meio de Portaria da Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, que atuarão no ato da inscrição com a finalidade de atestar a autodeclaração.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

5.12- Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas as pessoas trans e travestis estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

5.13 – Os candidatos além de concorrer as vagas destinadas as cotas, concorrerão com as vagas de ampla concorrência.

5.14 – Os(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros estabelecidos para as cotas deverão preencher e assinar a autodeclaração no ato da inscrição, conforme modelo, em anexo.

5.15 - Os candidatos que não declararem essa condição, por ocasião da inscrição, não poderão, posteriormente, interpor recurso em favor da sua situação.

5.16 - Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas como Pessoa Trans e Travestis forem classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, constando em ambas as listas a nota final de aprovação e a classificação ordinal.

5.17 – A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no certame foi igual ou superior a 03 (três).

5.18 – Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos trans ou travestis, esta será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5(zero virgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).

5.19 – Em caso de desistência de candidato(a), aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) posteriormente classificado na lista de vagas reservadas.

5.20 – A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre os números de vagas totais e o número de vagas reservadas.

5.21- A comissão avaliará:

- a) a informação prestada na ficha de inscrição quanto à condição de Pessoa Trans e Travesti.
- b) o reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;
- c) a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros); e
- d) a escuta de relato da transição do candidato nos casos em que a comissão avaliar necessário.

Juazeiro do Norte-CE, 26 de Outubro de 2022.

Josineide Pereira de Sousa Lima
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS (TRANSEXUAL TRANSGÊNERO ou TRAVESTI)

Eu,

portador/a do CPF n.º _____ e documento de identidade n.º _____,
optante pelo nome social _____,

candidato/a ao ingresso por meio do edital de seleção n.º _____ da Secretaria de
Desenvolvimento Social e Trabalho para o cargo de _____, declaro

minha condição de PESSOA TRANS (transexual, travesti):

transexual

travesti

Transgênero

Declaro ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente que a declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará na exclusão do candidato(a), e que estou ciente de que a informação falsa poderá submeter-me ao previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro

_____, ____/____/2022.

Assinatura do/a declarante

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2023) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA MARTINS QUE ESTARÁ SUSPensa DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS SEM REMUNERAÇÃO PELO PERÍODO DE 60(SESENTA) DIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar suplente eleito nas eleições unificadas dos Conselheiros Tutelares (2020-2023), RONILDO ALVES DE OLIVEIRA em substituição de MARIA DE FÁTIMA MARTINS, que estará suspensa de suas atividades laborais sem remuneração pelo período de 60(sessenta) dias.

ART. 2º - O Conselheiro Suplente irá ocupar o cargo pelo período de 01 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de Outubro de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidente do CMDCA

**Imprensa Oficial de
Juazeiro do Norte-Ce
3566-1029**



**Exemplares disponíveis na página
[https://www.juazeironorte.ce.gov.br/
diariolista.php](https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes, interinamente

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

